Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

2024/0074(NLE)

19.11.2024

PROJETO DE RECOMENDAÇÃO

referente ao projeto de decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União, do Acordo entre a União Europeia e a República da Sérvia relativo às atividades operacionais realizadas pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira na República da Sérvia
(08441/2024 – C10-0086/2024 – 2024/0074(NLE))

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

Relator: Karlo Ressler

Legenda dos símbolos utilizados

*	Processo de consulta
***	Processo de aprovação
***I	Processo legislativo ordinário (primeira leitura)
***II	Processo legislativo ordinário (segunda leitura)
***III	Processo legislativo ordinário (terceira leitura)

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta no projeto de ato.)

ÍNDICE

Página

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU5

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS6

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

referente ao projeto de decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União, do Acordo entre a União Europeia e a República da Sérvia relativo às atividades operacionais realizadas pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira na República da Sérvia
(08441/2024 – C10-0086/2024 – 2024/0074(NLE))

(Aprovação)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta o projeto de decisão do Conselho (08441/2024),

– Tendo em conta o projeto de Acordo entre a União Europeia e a República da Sérvia relativo às atividades operacionais realizadas pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira na República da Sérvia (08447/2024),

– Tendo em conta o pedido de aprovação que o Conselho apresentou, nos termos do artigo 77.º, n.º 2, alíneas b) e d), do artigo 79.º, n.º 2, alínea c), e do artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea a), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (C10-0086/2024),

– Tendo em conta o artigo 107.º, n.ºs 1 e 4, e o artigo 117.º, n.º 7, do seu Regimento,

– Tendo em conta a recomendação da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (A10-0000/2024),

1. Aprova a celebração do acordo;

2. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

a. Antecedentes

A proposta de decisão do Conselho visa aprovar o Acordo relativo ao Estatuto entre a União Europeia e a República da Sérvia no quadro das ações realizadas pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira na República da Sérvia, conforme prevê o Regulamento (UE) 2019/1896 relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira.

Uma das atribuições da Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (a seguir designada «Agência») consiste em cooperar com países terceiros no que respeita aos domínios abrangidos pelo Regulamento relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, «incluindo através do eventual destacamento operacional de equipas de gestão das fronteiras em países terceiros». A Agência pode, na medida do necessário para o exercício das suas atribuições, cooperar com as autoridades competentes de países terceiros nos domínios abrangidos pelo Regulamento e realizar ações relacionadas com a gestão europeia integrada das fronteiras no território de um país terceiro, sob reserva do consentimento desse país terceiro.

O objetivo do acordo relativo ao estatuto consiste em cobrir todos os aspetos necessários à realização das ações da Agência em países terceiros. Nos termos do artigo 73.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2019/1896, em circunstâncias que exijam o destacamento de equipas de gestão de fronteiras do corpo permanente da Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira para um país terceiro em que os membros da equipa exercerão poderes executivos, a União celebra um acordo relativo ao estatuto com o país terceiro em causa.

Em conformidade com o Regulamento relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, e conforme referido no seu artigo 76.º, n.º 1, a Comissão apresentou, na sua comunicação COM(2021) 829, um modelo de acordo relativo ao estatuto nos termos do Regulamento (UE) 2019/1896, que contém disposições específicas para a realização de ações no território de países terceiros. O acordo relativo ao estatuto com a República da Sérvia baseia-se no modelo elaborado pela Comissão.

Em 16 de outubro de 2024, a Comissão informou os relatores dos progressos realizados nas negociações sobre o acordo relativo ao estatuto entre a União Europeia e a República da Sérvia. Em 14 de novembro de 2024, teve também lugar uma reunião com as partes interessadas que incidiu sobre os direitos fundamentais. O acordo foi assinado em 25 de junho de 2024 em Belgrado, na Sérvia.

b. Posição do relator

Em 2015, no auge da crise da migração e dos refugiados, centenas de milhares de requerentes de asilo e de migrantes chegaram à União Europeia através dos Balcãs Ocidentais, situando-se a República da Sérvia numa das principais rotas do movimento migratório misto irregular. A pressão migratória nas rotas dos Balcãs Ocidentais foi significativa nos anos que se seguiram, criando pressão nas fronteiras externas da UE, pelo que foi necessário envidar esforços redobrados para controlar o fluxo migratório de forma legal, em conformidade com a legislação internacional e europeia.

O relator considera que a celebração de acordos formais e juridicamente vinculativos no

quadro da cooperação com países terceiros se reveste de importância crucial para garantir a transparência, o escrutínio público e o controlo democrático dessa cooperação.

Uma cooperação estruturada e sustentada com países terceiros reveste-se de uma importância fulcral para alcançar os objetivos da gestão europeia integrada das fronteiras. Esta colaboração deve procurar reforçar os procedimentos europeus de fronteira e de regresso, facilitar o intercâmbio de informações e a análise de risco e melhorar a eficiência das operações de regresso. Além disso, deve apoiar os países terceiros na gestão das fronteiras e da migração, nomeadamente através do destacamento do corpo permanente, sempre que tal se afigure necessário para salvaguardar as fronteiras externas e assegurar a aplicação efetiva da política de migração da União. O reforço da gestão das fronteiras ao longo das rotas migratórias é fundamental para reduzir as chegadas irregulares, combater a evolução das táticas dos passadores e atenuar os riscos relacionados com o tráfico e a criminalidade organizada. A cooperação operacional reforçada que o acordo estabelece desempenhará um papel fundamental na luta contra a migração irregular e tendo em vista a melhoria da segurança regional.

A Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira e o Ministério do Interior da República da Sérvia devem respeitar as disposições do Regulamento GEFC e garantir o respeito pelos direitos fundamentais. Os esclarecimentos prestados, durante o processo de aprovação no Parlamento Europeu, pelas partes interessadas da impa respeito da importância deste acordo revelaram-se satisfatórios. O acordo com a República da Sérvia e a presença de agentes da Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira irão acrescentar novos elementos processuais ao controlo das fronteiras, como as operações de triagem e de informação, bem como a salvaguarda dos direitos fundamentais. À luz do número significativo de pessoas que transitam pela República da Sérvia para chegar à UE, este acordo reforçará o nosso apoio aos parceiros regionais, facultando conhecimentos especializados essenciais para gerir eficazmente esses movimentos migratórios. Em conformidade com o Regulamento (UE) 2019/1896 relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, o acordo permite à Frontex realizar operações conjuntas e destacar o corpo permanente da Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira para o território sérvio, nomeadamente junto das suas fronteiras com os países vizinhos não pertencentes à UE.

Em conclusão, o relator considera que o acordo relativo ao estatuto proposto é coerente com o modelo de acordo relativo ao estatuto estabelecido na comunicação da Comissão, tanto no que diz respeito ao seu teor como às disposições a incluir no acordo final.

Uma vez que este acordo entra em fase de execução, o Parlamento solicita à Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira que informe rapidamente o Parlamento Europeu das atividades realizadas no âmbito da aplicação do acordo relativo ao estatuto, e recorda à Agência a sua obrigação de incluir uma avaliação da cooperação com países terceiros nos seus relatórios anuais, em conformidade com o artigo 73.º, n.º 8, do Regulamento (UE) 2019/1896.

Tendo em conta o que precede, o relator recomenda que o Parlamento aprove o projeto de decisão do Conselho.